

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

21 NOV. 2013

Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 26/2013
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

SÚMULA: "Altera a Tabela IV do Anexo III da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a Tabela IV do Anexo III da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003, passando a mesma a vigorar na forma como segue, substituindo integralmente a composição anterior:

"(...)"

TABELA IV
TAXA DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SERVIÇO	VALOR EM UFM
Anuência Ambiental	0,3500
Autorização Ambiental para Movimentação de Solo e Aterro	
Até 100m³	0,3500
De 101m³ até 1.000m³	0,5000
De 1.001m³ até 2.000m³	0,8000
De 2.001m³ até 4.000m³	1,0000
De 4.001m³ até 8.000m³	1,2000
De 8.001m³ até 10.000m³	1,4000
Acima de 10.000m³	1,5000
Autorização para Poda de Árvore	
Por Unidade	0,3500

Autorização para Corte de Árvore	
Isolado até 15 unidades	0,7000
Autorização para Corte de Árvore – Acima de 15 unidades considera-se desmate.	
De 16 a 30	1,0000
De 31 a 70	3,0000
De 71 a 100	5,0000
De 101 a 200	8,0000
De 201 a 500	12,0000
Acima 501	15,0000
Autorização Ambiental Diversa	0,3500
Parecer Ambiental	
Até 1.000m ²	0,3500
De 1.001m ² até 2.000m ²	0,5000
De 2.000m ² até 4.000m ²	0,8000
De 4.001m ² até 8.000m ²	1,0000
De 8.001m ² até 10.000m ²	1,2000
De 10.001m ² até 15.000m ²	1,4000
Acima de 15.000m ²	1,5000
Vistorias a Pedido do Requerente	0,3500
Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental	19,0000
Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança	11,0000
Autorização para Extração Mineral	11,0000

Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólido	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil	4,0000
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde	5,0000
Protocolo de qualquer espécie	0,1500

*Na tabela de desmate deverá o requerente apresentar inventário florestal.

(...)"

Art. 2º Nos casos de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, bem como as respectivas renovações, observar-se-ão os valores constantes da Tabela abaixo:

Licença Prévia, de Instalação e de Operação e Respectivas Renovações

Porte do Empreendimento	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Licença Prévia	2,5000	3,5000	10,0000	18,0000
Licença de Instalação	2,5000	3,5000	10,0000	18,0000
Licença de Operação	5,0000	7,0000	12,0000	24,0000

*Os valores constantes da tabela são em UFM's.

Art. 3º Nos casos de Parâmetros para a Classificação do Empreendimento segundo o porte do mesmo, observar-se-ão os valores constantes da Tabela abaixo:



Parâmetros para a Classificação do Empreendimento Segundo o Porte

Porte do Empreendimento	Parâmetros		
	Área Construída Total em m²	Investimento Total em UFM	Nº de empregados
Pequeno	Até 2.000	De 2.000 até 8.000	Até 50
Médio	De 2.000 até 10.000	De 8.000 até 80.000	De 50 até 100
Grande	De 10.000 até 40.000	De 80.000 até 800.000	De 100 até 1.000
Excepcional	Acima de 40.000	Acima de 800.000	Acima de 1.000

Art. 4º O empreendimento será enquadrado pelo parâmetro de maior dimensão dentre os parâmetros disponíveis no momento do requerimento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

II – o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 06 (seis) anos;

III - o prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos.

§ 1º A Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI) poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

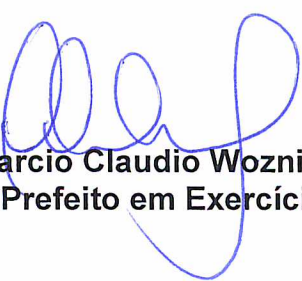
§ 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

§ 4º Para os demais documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o prazo de validade não poderá ser superior à 05 (cinco) anos e dependerá da avaliação do desempenho ambiental da atividade.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 19 de novembro de 2013.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 26/2013
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 26/2013, de 19 de novembro de 2013, de alteração da Tabela IV do Anexo III da Lei Municipal n.º 195 de 23 de dezembro de 2003, além de dar outras providências.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar tendo em vista o processo de descentralização do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, em atendimento da Resolução CEMA n. 088 de 2013, criando os tributos municipais para que os mesmos possam ser cobrados já no exercício de 2014.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício